

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI N° 1.498, DE 2003**

Apenso: **PL 5.464, de 2005**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado **Mário Negromonte**

**Relator:** Deputado **Átila Lins**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, de autoria do ilustre Deputado **Mário Negromonte**, propõe alterar o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, incluindo na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – os Municípios de Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Sítio do Quinto e Tucano, todos no Estado da Bahia. Esses Municípios estão situados nas bacias hidrográficas dos rios Vaza Barris e Itapicuru, cujos cursos são intermitentes, ou seja, ficam secos durante parte dos períodos de estiagem.

Ao Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, foi apensado o Projeto de Lei nº 5.464, de 2005, de autoria do Deputado **Betinho Rosado**, que propõe autorizar o Poder Executivo a incluir na área de atuação da Codevasf os vales dos rios Apodi e Piranhas e dos rios intermitentes cujas

bacias sejam contíguas às destes e às dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, de Minas Gerais e de Goiás e do Distrito Federal.

Foi nomeado Relator nesta Comissão, inicialmente, o ilustre Deputado Zequinha Marinho, cujo parecer não chegou a ser votado e que utilizamos como subsídio para o nosso trabalho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito dos projetos, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A instituição da Comissão do Vale do São Francisco, no início da década de 1950, depois transformada em Superintendência do Vale do São Francisco – SUVALE -, deu origem, em 1974, à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco que, a partir de 2000, teve sua área de atuação e sua razão social ampliada para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Desde sua criação, a Codevasf vem alterando radicalmente as condições socioeconômicas de uma vasta parte da região do “Polígono das Secas”. Os vales dos rios Gorutuba e Jaíba, em Minas Gerais, os Municípios de Bom Jesus da Lapa, Correntina, Irecê e Juazeiro, na Bahia, e de Petrolina, em Pernambuco, são hoje importantes centros de produção agrícola, com padrões internacionais de qualidade e produtividade, graças à irrigação com água do São Francisco e de seus afluentes. Todos esses centros, sem exceção, eram antes locais de extrema miséria, onde a única expectativa de melhoria de vida estava na emigração.

A importância da atuação da Codevasf é ainda mais evidente quando sabemos que as águas do rio São Francisco correspondem a quase dois terços da disponibilidade hídrica da região do Semi-Árido nordestino. A bacia hidrográfica deste grande rio, por outro lado, tem longos divisores de águas com bacias menores, situadas no Semi-Árido, onde prevalecem elevadas deficiências hídricas e, em consequência, situações sociais e econômicas extremamente precárias.

Entre essas bacias hidrográficas, estão as dos rios Vaza Barris e Itapicuru, nas quais se situam os Municípios que o Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, propõe incluir na área de atuação da Codevasf. Os rios Vaza Barris e Itapicuru e seus afluentes, por serem intermitentes, não oferecem um mínimo de segurança para o uso de suas águas para irrigação e outras finalidades indispensáveis à promoção do desenvolvimento social e econômico.

No caso da proposta contida no Projeto de Lei nº 5.464/2005, o mérito estará, sob nosso ponto de vista, no aproveitamento da experiência da Codevasf no planejamento e implementação de projetos de desenvolvimento baseados na utilização intensiva de recursos hídricos e de solo. As obras de regularização já implantadas nos rios Apodi e Piranhas poderão, com essa medida, terem ampliados os seus resultados na economia e na qualidade de vida das populações que vivem em suas bacias hidrográficas.

Destacamos, também, que a ampliação proposta em ambos os projetos dará continuidade territorial à atuação da Codevasf, estendendo-a a regiões que compartilham os mesmos problemas sociais e as mesmas características fisiográficas e climáticas, permitindo a otimização de recursos técnicos e materiais e a multiplicação de experiências bem sucedidas.

Só com planejamento e ações de longo prazo, incluindo a importação de água da bacia do São Francisco, será possível mudar o quadro de pobreza e falta de perspectivas que impera no semi-árido nordestino. O envolvimento de uma entidade com experiência comprovada no fomento ao desenvolvimento regional e na otimização do uso dos recursos hídricos, como é o caso da Codevasf, será fundamental para alterar o quadro de miséria dessas regiões.

Não temos, portanto, dúvidas quanto ao mérito dos projetos em análise. No entanto, não vemos conveniência em enumerar os Municípios que serão incluídos na área de atuação da Codevasf, pois certamente outros em igual situação não serão relacionados, configurando-se situações de injustiça.

Observamos que a redação do Projeto de Lei nº 5.464/2005, apenso, tem o mérito de juntar os conteúdo das duas proposições, incluindo na área de atuação da Codevasf as bacias hidrográficas dos rios Apodi e Piranhas e as bacias dos rios intermitentes e que sejam contíguas a estes e às bacias dos rios São Francisco e Parnaíba. Desta forma, estarão contemplados todos os Municípios relacionados e outros em idêntica situação climática e socioeconômica.

Além de proporcionar a continuidade espacial de ação da Codevasf, com as economias de escala decorrentes, o projeto apenso resolve, também, eventuais casos futuros de desmembramento e unificação de Municípios, que poderiam configurar situações de tratamento diferenciado a áreas com a mesma posição geográfica.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.464, de 2005. Votamos, em consequência, pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.498, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputado ÁTILA LINS**  
Relator